



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 1.820 DE 17 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE                    SOBRE                    MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PREVENTIVAS A  
SEREM                    ADOTADAS                    NO  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO  
MUNICIPAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

**CONSIDERANDO** o crescente números de casos no Município de Cuité

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado Nº 40.304 de 12 de junho de 2020, no qual Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

**DECRETA;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 1º.** Fica proibido a realização de missas, cultos e demais cerimônias religiosas, sendo permitido a transmissão destes através da rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** A medida adotada no caput deste artigo será reavaliada a cada 15 dias levando em consideração a classificação adotada através do Decreto Estadual Nº 40.304 de 12 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 17 de junho de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito